



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 19 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

YAN NOBREGA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 103 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de São José de Espinharas/PB;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba e no nosso município por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e atuação específica para o combate da Situação de Emergência.

Art. 4º. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III. Secretaria Municipal de Finanças e Serviços de Tesouraria;
- IV. Secretaria Municipal de Controle Interno;
- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

IX. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, além de pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 18 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº. 104 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e medidas temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso por 30 (trinta) dias:

I - As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

II - Transportes Universitários e para pacientes em consultas ou exames eletivas, viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

III - Viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

IV - Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal da Saúde;

Art. 2º. Fica suspenso por 90 (noventa) dias;

I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos públicos ou privados com mais de 100 (cem) pessoas, incluídos a revogação de todos os alvarás e licenças concedidos, durante este período;

II - A realização de eventos em praças e logradouros públicos;

III - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades

da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se atividade coletiva, qualquer evento de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

Art. 3º. Fica recomendado por 30 (trinta) dias que:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Básica Municipal;

II - A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar às Unidades de Saúde da Família não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III – Seja estimulada a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;

IV - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

V - Locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e

álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

VI - Servidores municipais ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (quatorze) dias;

VII - Quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos;

VIII - A distribuição dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os profissionais de saúde do município seguirá os protocolos estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial, durante 15 (quinze) dias, em todas as repartições públicas municipais, com exceção das Unidades Básicas de Saúde, incluindo todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, Farmácia Básica Municipal, Centro de Apoio a Saúde da Família, Posto de Coleta do Laboratório de Análises Clínicas, SAMU e para pacientes que necessitem de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

§ 1º. Para fins de envio de solicitações e/ou outros documentos, requerimentos e encaminhamentos, deverão estes ser enviados nos seguintes e-mails.

I - Secretaria Municipal de Saúde (saude@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo (educacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

IV - Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria (financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

V - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação (acaosocial@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

VI - Secretaria Municipal de Controle Interno (controleinterno@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

VII - Comissão Permanente de Licitação (licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br);

§ 2º. Fica autorizado aos Conselheiros Tutelares o regime de trabalho sob escala, no período da semana, e o trabalho no regime de sobreaviso, aos finais de semana, durante o período determinado no art. 4º, caput, deste Decreto.

Art. 5º. Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais mantenham seu expediente reduzido a 6 (seis) horas diárias, internamente, para fins de manutenção das atividades administrativas do município;

Art. 6º. Fica determinado o recolhimento imediato de todos os ônibus escolares e veículos que realizam TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para a sede do município.

Parágrafo único. Os veículos recolhidos, só sairão do pátio com autorização expressa do Secretário ao qual esteja vinculado, sob pena de responsabilização administrativa a quem descumprir esta determinação.

Art. 7º. Ficam determinadas reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art. 8º. Fica determinado o recesso escolar em todas as escolas e creche da rede pública municipal de ensino, no período de 20/03/2020 a 18/04/2020.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos municípios.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 18 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº. 105, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL
PELO DIA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as solenidades de comemoração alusiva ao Dia de São José, Padroeiro do município de São José de Espinharas, a realizar-se no dia 19 de março do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2020 (QUINTA-FEIRA)** em comemoração alusiva ao Dia de São José, Padroeiro do município de São José de Espinharas/PB.

Parágrafo único. Não são atingidos por este Decreto, os serviços sujeitos a escala, notadamente àqueles relacionados ao SAMU.

Art. 2º. **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 20/03/2020, em todos os órgãos e entidades componentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, excetuando o SAMU.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL